

# Decretos

## DECRETO Nº 48.781, DE 7 DE JULHO DE 2004

*Institui o Programa Escola da Família - desenvolvimento de uma cultura de paz no Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Escola da Família - desenvolvimento de uma cultura de paz no Estado de São Paulo, com o objetivo de desenvolver e implementar ações de natureza preventiva destinadas a reduzir a vulnerabilidade infantil e juvenil, por meio da integração de crianças e adolescentes, a fim de colaborar para a construção de atitudes e comportamentos compatíveis com uma trajetória saudável de vida.

Artigo 2º - O Programa Escola da Família tem como proposta a abertura das escolas públicas estaduais aos finais de semana, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde são desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a auto-estima e a identidade cultural das diferentes comunidades que formam a sociedade paulista.

Parágrafo único - O Programa será desenvolvido mediante diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação.

Artigo 3º - Os espaços das escolas públicas estaduais, de que trata o artigo anterior, devem estar disponíveis a fim de estimular a participação da comunidade intra e extra-escolar em atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar, a fim de favorecer o desenvolvimento de uma cultura participativa e o fortalecimento dos vínculos da escola com a comunidade.

Artigo 4º - Para a consecução dos objetivos propostos e para a construção de uma cultura de paz e o desenvolvimento social no conjunto das comunidades, o Programa Escola da Família poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não-governamentais, associações, empresas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretarias de Estado.

§ 1º - Poderão ser estabelecidas ações de cooperação com organismos nacionais e internacionais, bem como adesão de estudantes universitários, em especial os egressos do ensino médio da rede estadual paulista de ensino, mediante a concessão de bolsas de estudo.

§ 2º - A concessão de bolsas de estudo, a que se refere o parágrafo anterior, será efetuada por meio de regramento a ser estabelecido em resolução do Secretário da Educação.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria da Educação, em relação ao Programa Escola da Família:

- I - coordenar as ações do Programa;
- II - estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede pública de ensino;
- III - expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Gabriel Chalita*

Secretário da Educação

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2004.

## DECRETO Nº 48.782, DE 7 DE JULHO DE 2004

*Altera dispositivos que especifica do Decreto nº 45.114, de 28 de agosto de 2000, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CEAE*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Resolução FNDE/CD nº 35, de 1º de outubro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 45.114, de 28 de agosto de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso IV do artigo 3º:

“IV - um representante do Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região, indicado pela Presidência desse órgão;”, (NR)

II - o § 2º do artigo 5º:

“§ 2º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente, não deverá recair entre os membros representativos dos Poderes Executivo e Legislativo.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Gabriel Chalita*

Secretário da Educação

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2004.

## DECRETO Nº 48.783, DE 7 DE JULHO DE 2004

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.145.213,00 (Dois milhões, cento e quarenta e cinco mil, duzentos e treze reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Andrea Calabi*

Secretário de Economia e Planejamento

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
18001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA				1	2.145.213,00
<b>TOTAL</b>				1	2.145.213,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06.122.0100.4985 GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚB					
<b>TOTAL</b>				1	3 2.145.213,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
18001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				1	2.145.213,00
<b>TOTAL</b>				1	2.145.213,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
06.181.1818.5004 REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA PAULISTA					
<b>TOTAL</b>				1	4 2.145.213,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
<b>TOTAL</b>				1	3 2.145.213,00
JULHO					536.304,00
AGOSTO					536.304,00
SETEMBRO					536.304,00
OUTUBRO					536.301,00

REDUÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA					
<b>TOTAL</b>				1	4 2.145.213,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA					2.145.213,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
11607 7 1º 3	2.145.213,00	2.145.213,00			0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	2.145.213,00	2.145.213,00			0,00

## DECRETO Nº 48.784, DE 7 DE JULHO DE 2004

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 289.978,00 (Duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 2004

GERALDO ALCKMIN

*Eduardo Guardia*

Secretário da Fazenda

*Andrea Calabi*

Secretário de Economia e Planejamento

*Araldo Madeira*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de julho de 2004.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO				VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO					
10001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					

3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA				1	289.978,00
<b>TOTAL</b>				1	289.978,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.122.0100.5272 APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO				1	3 289.978,00
<b>TOTAL</b>					289.978,00

REDUÇÃO			VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO					
10001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA				1	289.978,00
<b>TOTAL</b>				1	289.978,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
19.572.1027.5198 APOIO DESENVOLV. CONSOLID. EMP. BASE TECN					
<b>TOTAL</b>				1	3 289.978,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA				VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
11607 7 1º 3	289.978,00	289.978,00			0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	289.978,00	289.978,00			0,00

# Atos do Governador

## DECRETO DE 7-7-2004

**Designando**, nos termos do art. 21 dos Estatutos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, aprovados pelo Dec. 27.102-87, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Fiscal da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de:

Titulares: Shigueru Kuzuhara, RG 8.626.298, em recondução; Cláudia Chironi, RG 13.454.606-4; Rosa Maria Cid Garcia, RG 5.348.358;

Suplentes: Berenice de Oliveira, RG 9.956.789; Ricardo Portezan, RG 5.322.929; Solange Moraes, RG 13.829.491.

## DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7-7-2004

No processo SEP-448-04, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário de Economia e Planejamento e o parecer 1111-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e a Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, objetivando a administração do Centro Integrado de Administração do Estado - Cidade, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações constantes do referido parecer.”

No processo SAA-94.670-04, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1102-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta e a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo por objeto a implantação de sistema unificado de atenção à saúde vegetal, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.”

# Casa Civil

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Despacho do Secretário, de 7-7-2004

No processo GG-696-2004, em que é interessada a Casa Civil: “Em cumprimento ao disposto no art. 26 da LF 8.666-93, ratifico a dispensa de licitação decidida pelo Chefe de Gabinete da Pasta para contratação da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Fundap.”

## COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

### Decisão de 7-7-2004

**Deferindo:**

os pedidos de Inscrição no Registro Cadastral para prestação de serviços formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Construtora Cataguá Ltda. - CNPJ: 55.928.014/0001-61 - RC: 0000013400 - Válido até: 8-7-2005; Razão Social da Empresa: JMM Engenharia Ltda. - CNPJ: 02.485.155/0001-90 - RC: 0000013401 - Válido até: 8-7-2005; Razão Social da Empresa: Sorcon Construtora Ltda. - CNPJ: 05.208.266/0001-48 - RC: 0000013402 - Válido até: 8-7-2005;

os pedidos de Renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Atlanta Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda. - CNPJ: 46.099.693/0001-12 - RC: 0000013397 - Válido até: 8-7-2005; Razão Social da Empresa: Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda. - CNPJ: 01.811.362/0001-25 - RC: 0000013398 - Válido até: 8-7-2005; Razão Social da Empresa: Roberto dos Reis - CNPJ/CPF: 048.823.508-15 - RC: 0000013399 - Válido até: 8-7-2005.

Nota: De conformidade com o disposto no art. 8º, § 1º, da Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1-98 - A publicação no D.O. desta decisão produzirá os efeitos de certificação de registro cadastral previsto no § 1º do art. 36 da LF 8.666-93.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### Extrato de Termo de Contrato

Processo: GG-640-2004 - Contrato: 7-2004 - Parecer Jurídico: AJG/Casa Civil 795-2004 - Contratante: Casa Civil - Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp - Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os

serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade - Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 24 meses, a partir de 1º-7-2004 - Valor total: R\$ 8.163.218,45 - Valor p/ exercício: R\$ 1.966.433,15 p/ o exercício de 2004; R\$ 4.131.190,20 p/ o exercício de 2005; R\$ 2.066.595,10 p/exercício de 2006 - Classificação de recursos: 339039 - Assinatura: 30-6-2004 - Modalidade de licitação: Dispensa.

## FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 705/2003 - Parecer AJG nº 999/2004 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Lavrinhas - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Trabalho e Construção Civil” - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 02/07/2004

Proc. FUSSESP nº 602/2003 - Parecer AJG nº 265/2004 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Cássia dos Coqueiros - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Padaria Artesanal” - Valor do Convênio: R\$ 8.214,00, sendo R\$ 8.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 214,00 por parte do Município - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 18/06/2004

Proc. FUSSESP nº 777/2003 - Parecer AJG nº 1088/2004 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Paulínia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Padaria Artesanal” - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 02/07/2004

Proc. FUSSESP nº 727/2003 - Parecer AJG nº 1057/2004 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Miguelópolis - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Centro de Capacitação Artesanal de Alimentos - Massa e Pão” - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 02/07/2004

## FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

### Extrato de Contrato

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Objeto: Prestação de Serviços de Supervisão dos cursos de auxiliar de enfermagem (QP) e de técnica de enfermagem (CQP) dos cursos do Profae - Vigência: de 15/06/04 a 15/07/04 - Recursos Orçamentários: Atividade: 284708 Natureza: 339035 - Data da assinatura: 15/06/04

OES nº 0313/03-13 - Processo n.º 311/03 - Contratado: Adriana Maria André Barros - Valor total: R\$ 984,00

### Retificação do D.O. de